

ACEITO EM: ___/___/2023 APROVADO EM: ___/___/2023 REJEITADO EM: ___/___/2023 ARQUIVO: ___/___/2023	ATA	EMENDA ADITIVA Nº <u>05</u> AO PLE Nº 09/2023	___/___/2023 Protocolo nº ___/2023
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Inserir inciso IX e renumera os demais do art. 29 do PLE 09/2023, que passa a valer com a seguinte redação:

“Art. 29 O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

(...)

IX – estudo técnico social, para considerar aspectos socioeconômicos e familiares do local;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

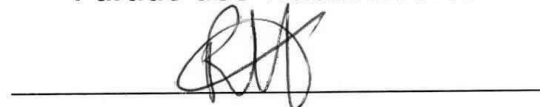
XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.”

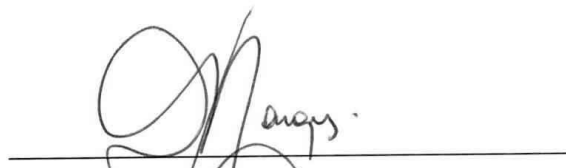
Justificativa: Em Plenário.



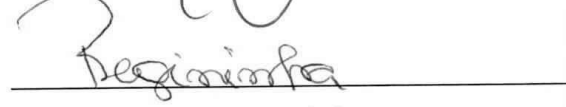
Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores



Rafael Missiunas
Partido dos Trabalhadores



Professora Denise
Partido dos Trabalhadores



Regininha
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 10 de abril de 2023.